



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### LEI 342, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o teste de acuidade visual nos estabelecimentos de ensino de 1º grau, públicos e conveniados e particulares.

O **Prefeito de Horizonte** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI** :

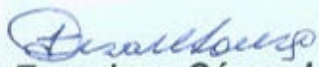
**Art. 1º** Fica instituído obrigatoriamente o teste de acuidade visual nos estabelecimentos de ensino de 1º grau, públicos, conveniados e particulares do município de Horizonte.

**Art. 2º** Fica assegurado a todo estudante ligado à rede de ensino do município:

- a) A realização do teste de acuidade visual, anualmente;
- b) Aos que apresentarem distúrbios de acuidade visual, encaminhamento para consulta junto aos serviços de oftalmologia;
- c) Aos carentes na forma da Lei e que necessitarem de uso de lentes corretoras e outras formas de tratamento a gratuidade dos serviços, conforme o art. 1º, parágrafo primeiro, inciso 1º da Lei municipal nº 314, de 06 de fevereiro de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte**, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano 2001

  
Engº **Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte